

FUNDACAO NACIONAL DE ARTES

Termo de Referência 100/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
100/2026	403201-FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	MARCELLA DAS NEVES FORTES	08/09/2026 09:51 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	131/2026	01531.000564/2026-54

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção e ensaio hidrostático em mangueiras de combate a incêndio, compreendendo a inspeção das condições de conservação e integridade das mangueiras, a realização do ensaio hidrostático conforme as normas técnicas aplicáveis, a emissão de laudo técnico dos serviços realizados, a identificação das mangueiras aprovadas e a indicação das mangueiras reprovadas, para fins de retirada de uso, que não atenderem aos requisitos técnicos estabelecidos nas normas vigentes, visando atender às unidades da Fundação Nacional de Artes – Funarte localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ e de Minas Gerais/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços de teste hidrostático em mangueiras de combate ao incêndio, unidades no Rio de Janeiro.	18074	UNIDADE	113	R\$ 24,12	R\$ 2.725,56
2	Contratação de serviços de teste hidrostático em mangueiras de	18074	UNIDADE	16	R\$ 34,84	R\$ 557,44

	combate ao incêndio, unidade Belo Horizonte.					
CUSTO TOTAL						R\$ 3.283,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade necessários à sua execução podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado e de critérios técnicos estabelecidos nas normas aplicáveis.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de contratação do serviço será de **90 (noventa) dias**, contados da emissão do empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de teste hidrostático tem por finalidade assegurar a adequada manutenção das condições de segurança das mangueiras de combate a incêndio pertencentes à Fundação Nacional de Artes – Funarte RJ e MG, mediante a realização de testes hidrostáticos, inspeções e emissão de laudos técnicos, em conformidade com as normas técnicas vigentes. As mangueiras de combate a incêndio constituem equipamentos essenciais para o funcionamento adequado dos sistemas de prevenção e combate a incêndios nas edificações. Em razão de sua utilização e do desgaste natural decorrente do tempo de uso e das condições de armazenamento, faz-se necessária a realização periódica de inspeções e testes hidrostáticos, a fim de verificar sua integridade, resistência e condições de uso. A contratação visa atender às exigências das normas técnicas aplicáveis, especialmente da ABNT NBR 12779, bem como contribuir para a preservação da segurança dos usuários, servidores, colaboradores e do patrimônio público, reduzindo os riscos decorrentes da eventual utilização de equipamentos em condições inadequadas. A seguir, apresentamos os motivos que respaldam essa necessidade:

2.1.1. **Contexto Operacional:** A Fundação Nacional de Artes – Funarte possui unidades administrativas e culturais nos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, cujas edificações dispõem de sistemas de prevenção e combate a incêndio, compostos por diversos equipamentos de segurança, entre os quais se destacam as mangueiras de combate a incêndio, essenciais para o atendimento a situações de emergência. Para garantir a operacionalidade desses sistemas e atender às exigências dos órgãos de fiscalização e às normas técnicas aplicáveis, as mangueiras devem ser submetidas periodicamente à inspeção e ao teste hidrostático, procedimento destinado a verificar sua resistência, estanqueidade e condições de utilização. A indisponibilidade ou utilização de mangueiras sem a devida inspeção e certificação pode comprometer a eficácia do sistema de combate a incêndio, colocando em risco a segurança de servidores, colaboradores, artistas, visitantes e do patrimônio público.

2.1.2. **Necessidade de Conservação e Segurança:** A realização periódica de testes hidrostáticos nas mangueiras de combate a incêndio é indispensável para assegurar a conservação, a confiabilidade e a operacionalidade desses equipamentos, que integram os sistemas de prevenção e combate a incêndio das unidades da Fundação Nacional de Artes – Funarte. Com o decorrer do tempo, fatores como envelhecimento dos materiais, umidade, variações de temperatura, armazenamento inadequado e eventuais utilizações podem comprometer a resistência e a integridade

das mangueiras. A execução dos testes hidrostáticos e das inspeções técnicas permite identificar desgastes, deformações, vazamentos e outras não conformidades que possam comprometer seu desempenho em situações de emergência.

2.1.3. Normas e Regulamentações: A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis, garantindo que os testes hidrostáticos sejam realizados de acordo com os requisitos de qualidade, segurança e desempenho exigidos para mangueiras de combate a incêndio. A contratada deverá utilizar equipamentos apropriados e devidamente calibrados, quando exigido pelas normas técnicas, bem como empregar profissionais qualificados para a realização dos ensaios e emissão dos respectivos laudos técnicos.

2.1.4. Procedimentos de Manutenção: Os procedimentos de manutenção das mangueiras de combate a incêndio deverão ser realizados conforme as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 12779 – Inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras de incêndio, contemplando as etapas necessárias para assegurar a conservação, a segurança e a disponibilidade dos equipamentos. A contratada deverá executar os serviços de forma a preservar a integridade dos equipamentos, garantindo a rastreabilidade dos procedimentos realizados e fornecendo à Funarte os registros necessários para comprovação da manutenção e conformidade dos equipamentos de combate a incêndio.

2.2. Os quantitativos da contratação foram definidos a partir de levantamento realizado junto às unidades responsáveis pelos espaços da Funarte, resultando em 113 (cento e treze) mangueiras nas unidades do Rio de Janeiro / RJ e 16 (dezesseis) mangueiras no Complexo Funarte Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, conforme documentação constante do processo.

2.3. Diante do exposto, verifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a realização de testes hidrostáticos em mangueiras de combate a incêndio pertencentes às unidades da Fundação Nacional de Artes – Funarte, localizadas nos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. A contratação tem como objetivo assegurar que os equipamentos integrantes dos sistemas de prevenção e combate a incêndio permaneçam em condições adequadas de funcionamento, atendendo aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis, contribuindo para a segurança das pessoas, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 26963660000161-0-000001/2026

II. Data de publicação no PNCP: 15/07/2026;

III. Id do item no PCA: 596;

IV. Classe/Grupo: 833 - Serviço de Engenharia;

V. Identificador da Futura Contratação: 403201-131/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de inspeção e ensaio hidrostático em mangueiras de combate a incêndio pertencentes às unidades da Fundação Nacional de Artes – Funarte, localizadas nos Estados do Rio de Janeiro / RJ e de Minas Gerais / MG.

3.2. A contratação contemplará a realização dos procedimentos necessários para verificar as condições de integridade, resistência e segurança das mangueiras, garantindo que os equipamentos permaneçam aptos para utilização nos sistemas de prevenção e combate a incêndio das edificações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, observando os princípios de preservação ambiental, eficiência no uso de recursos e redução da geração de resíduos.

4.1.2. A contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado de materiais eventualmente considerados inservíveis durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável.

4.1.2.1. As disposições relativas à destinação ou ao descarte de materiais não se aplicam às mangueiras de incêndio pertinentes à Funarte, inclusive quando tecnicamente reprovadas, as quais deverão ser obrigatoriamente identificadas, documentadas e devolvidas à respectiva unidade de origem.

4.1.3. A execução dos serviços deverá priorizar procedimentos que contribuam para o aumento da vida útil das mangueiras de combate a incêndio, evitando substituições prematuras quando tecnicamente possível.

4.1.4. A contratada deverá utilizar equipamentos, ferramentas e métodos de trabalho que minimizem desperdícios de água, energia e materiais durante a realização dos testes e inspeções.

4.1.5. Os resíduos gerados em decorrência da execução contratual deverão ser segregados, acondicionados e destinados de forma adequada, conforme as normas ambientais vigentes.

4.1.6. A contratada deverá observar as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, garantindo condições adequadas aos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

4.1.7. Sempre que aplicável, a contratada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada de materiais descartados ou substituídos em decorrência da execução dos serviços.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem das atividades de inspeção, ensaio hidrostático, avaliação dos resultados, emissão dos documentos técnicos e responsabilidade profissional.

4.2.1. Será admitida a utilização de terceiros exclusivamente para atividades acessórias, tais como transporte e apoio logístico, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos dos terceiros eventualmente utilizados.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude da baixa materialidade financeira e da natureza do objeto.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Normas Técnicas Aplicáveis

4.5. A execução dos serviços deverá observar a legislação, as normas técnicas e as regulamentações vigentes aplicáveis ao objeto, especialmente:

4.5.1. a ABNT NBR 12779 – Mangueira de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados, em sua versão vigente, aplicável aos procedimentos de inspeção, ensaio hidrostático, avaliação e identificação das condições de uso das mangueiras de incêndio;

4.5.2. as normas e instruções técnicas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, para os serviços realizados nas unidades da Funarte localizadas no Estado do Rio de Janeiro;

4.5.3. as normas e instruções técnicas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, para os serviços realizados nas unidades da Funarte localizadas no Estado de Minas Gerais;

4.5.4. a NR-13 – Segurança na Operação de Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento, observando-se, quando aplicáveis à execução dos serviços, os requisitos de segurança, preparação, inspeção, controle da pressão de teste, acompanhamento e registro dos procedimentos e resultados;

4.5.5. as demais Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos trabalhadores, à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e às condições de segurança durante a realização dos ensaios;

4.5.6. as normas e disposições relativas à responsabilidade profissional e ao exercício das atividades técnicas, incluindo as exigências do respectivo conselho profissional competente para a execução dos serviços e emissão do laudo ou documento técnico correspondente.

4.6. A Contratada deverá observar as versões vigentes das normas e regulamentações aplicáveis na data da execução dos serviços, incluindo suas atualizações, revisões ou substituições.

4.7. A execução dos ensaios deverá atender aos procedimentos e critérios técnicos estabelecidos nas normas específicas aplicáveis às mangueiras de incêndio, devendo os resultados das inspeções e dos ensaios ser devidamente registrados no laudo ou relatório técnico emitido pela Contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Serviço, após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá observar os seguintes prazos:

5.1.1.1. realizar contato para agendamento dos serviços em até 2 (dois) dias úteis;

5.1.1.2. apresentar o cronograma de execução em até 5 (cinco) dias úteis;

5.1.1.3. concluir os serviços relativos a cada item em até 30 (trinta) dias corridos;

5.1.2. Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, que deverão dispor de infraestrutura adequada e compatível com a realização dos ensaios hidrostáticos previstos na ABNT NBR 12779.

5.1.2.1. Caberá à Contratada realizar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as etapas necessárias à retirada, transporte, execução dos serviços e devolução das mangueiras de combate a incêndio, incluindo, no mínimo:

a) a desconexão e retirada das mangueiras de seus respectivos abrigos e instalações;

b) a identificação individual de cada mangueira, previamente à retirada, e o registro de seu local de origem, com indicação da unidade, ambiente, abrigo ou outro elemento que permita sua rastreabilidade e posterior devolução ao local correto;

c) o acondicionamento adequado, o carregamento e o transporte das mangueiras até as instalações da Contratada, de modo a evitar danos, deformações, contaminações ou deterioração;

d) a guarda, conservação e preservação da integridade das mangueiras durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade;

- e) a inspeção e a realização dos ensaios hidrostáticos, conforme os procedimentos, parâmetros e critérios estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis;
- f) a identificação das mangueiras aprovadas e reprovadas e a emissão dos respectivos certificados, fichas, laudos ou relatórios técnicos;
- g) o acondicionamento e transporte de retorno das mangueiras às respectivas unidades e locais de origem;
- h) a reinstalação ou o reposicionamento das mangueiras nos respectivos abrigos, conforme sua disposição original, quando aplicável; e
- i) a conferência final dos equipamentos juntamente com a fiscalização da contratação, verificando-se a correspondência entre as mangueiras retiradas, submetidas aos serviços e devolvidas.

5.1.2.2. A Contratada deverá manter controle individualizado das mangueiras durante todas as etapas da execução, de modo a assegurar a rastreabilidade entre sua identificação, local de origem, retirada, inspeção, ensaio realizado, resultado obtido, documentação técnica correspondente e devolução.

5.1.2.3. A Contratada será responsável por eventuais danos, perdas ou extravios das mangueiras ocorridos durante o período compreendido entre sua retirada nas instalações da Funarte e a respectiva devolução.

5.1.2.4. Todas as atividades, materiais, equipamentos, mão de obra, transportes, deslocamentos, acondicionamento, carga, descarga, guarda, reinstalação ou reposicionamento e demais providências necessárias à execução integral do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitido pagamento adicional por qualquer dessas atividades.

5.1.2.5. A retirada das mangueiras deverá ser planejada e executada de modo a não comprometer as condições mínimas de segurança e de resposta a emergências das unidades da Fundação Nacional de Artes – Funarte, preservando-se, durante todo o período de execução dos serviços, a disponibilidade de equipamentos em quantidade suficiente para atendimento às situações de emergência, conforme as condições de segurança aplicáveis a cada unidade.

5.1.2.6. Para assegurar a continuidade da proteção contra incêndio, deverá ser adotada, conforme a necessidade e mediante orientação da fiscalização, uma ou ambas das seguintes medidas:

- a) retirada e devolução das mangueiras por lotes, de modo a manter, em cada unidade, quantidade operacional suficiente durante a execução dos serviços; e/ou
- b) disponibilização temporária, pela Contratada, de mangueiras equivalentes, em quantidade suficiente para suprir aquelas retiradas, devidamente identificadas e em condições válidas de utilização.

5.1.2.7. As mangueiras disponibilizadas temporariamente pela Contratada deverão ser compatíveis com os sistemas existentes na respectiva unidade, estar em condições adequadas de uso e atender aos requisitos das normas técnicas aplicáveis.

5.1.2.8. A quantidade de mangueiras que poderá ser retirada simultaneamente deverá ser previamente acordada entre a Contratada e a fiscalização, consideradas as características e as condições de segurança de cada unidade.

5.1.2.9. A Contratada não poderá retirar mangueiras em quantidade ou por período que resulte na indisponibilidade dos equipamentos necessários à proteção das unidades, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a continuidade da proteção contra incêndio.

5.1.3. Para cada mangueira submetida aos serviços, preservadas sua identificação individual e rastreabilidade na forma do item 5.1.2.2, a Contratada deverá realizar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) inspeção visual e avaliação das condições aparentes da mangueira;
- b) preparação da mangueira para o ensaio hidrostático, de acordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis;
- c) realização do ensaio hidrostático, conforme os parâmetros e procedimentos previstos nas normas técnicas vigentes;

- d) avaliação e registro dos resultados, com indicação expressa da condição de aprovação ou reprovação da mangueira;
- e) secagem e acondicionamento adequados após a realização do ensaio, de modo a evitar danos ou deterioração;
- f) identificação física da condição da mangueira, mediante marcação ou outro método previsto nas normas técnicas aplicáveis, indicando sua aprovação ou reprovação;
- g) registro das não conformidades eventualmente identificadas, incluindo aquelas que fundamentarem a reprovação da mangueira, quando aplicável;
- h) emissão de certificado, ficha individual, relatório ou documento técnico equivalente referente a cada mangueira, contendo os dados e resultados pertinentes ao serviço realizado; e
- i) inclusão dos resultados individuais em relatório técnico consolidado, contendo, no mínimo, a identificação das mangueiras, seus locais de origem, os procedimentos realizados e os respectivos resultados.

5.1.3.1. O escopo compreende todas as atividades necessárias à execução integral dos serviços, ainda que não expressamente relacionadas nos itens anteriores, desde que tecnicamente indispensáveis ao atendimento das normas aplicáveis e à adequada conclusão do objeto.

5.1.4. Para fins de delimitação do objeto, a contratação compreenderá exclusivamente os serviços e atividades diretamente relacionados à inspeção e ao ensaio hidrostático das mangueiras de combate a incêndio, abrangendo:

- a) a inspeção das mangueiras;
- b) a realização dos ensaios hidrostáticos, conforme as normas técnicas aplicáveis;
- c) a identificação das mangueiras, com indicação de sua condição de aprovação ou reprovação;
- d) a emissão dos registros, certificados, laudos e relatórios técnicos decorrentes dos serviços realizados; e
- e) as atividades logísticas necessárias à execução do objeto previstas no item 5.1.2.1, incluindo, quando aplicável, retirada, desconexão, identificação, acondicionamento, carregamento, transporte, guarda, transporte de retorno, devolução e reinstalação ou reposicionamento das mangueiras em seus respectivos locais de origem.

5.1.4.1. Não integram o objeto desta contratação:

- a) reempatação de mangueiras;
- b) substituição de uniões ou componentes;
- c) execução de reparos;
- d) fornecimento permanente de mangueiras novas; e
- e) descarte ou destinação definitiva das mangueiras reprovadas.

5.1.5. Para assegurar a rastreabilidade e comprovação dos serviços realizados, a Contratada deverá manter e apresentar documentação técnica referente a cada mangueira submetida à inspeção e ao ensaio hidrostático, contendo, no mínimo:

- a) unidade e localização de origem da mangueira;
- b) identificação individual da mangueira;
- c) tipo, diâmetro e comprimento da mangueira;
- d) fabricante e data de fabricação, quando essas informações estiverem legíveis e disponíveis;
- e) data de realização da inspeção e do ensaio hidrostático;
- f) norma técnica e procedimento utilizados na realização dos serviços;

- g) resultado do ensaio, com indicação expressa de aprovação ou reprovação;
- h) não conformidades identificadas, quando houver, com indicação dos motivos que fundamentaram eventual reprovação;
- i) identificação dos instrumentos de medição utilizados na realização dos ensaios;
- j) certificados de calibração ou verificação dos instrumentos de medição, quando aplicáveis e exigíveis;
- k) identificação e assinatura do profissional responsável pela execução dos serviços;
- l) nome, formação e registro profissional do responsável técnico, quando aplicável;
- m) número da ART, TRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, quando exigível pela legislação profissional aplicável;
- n) registros fotográficos das mangueiras reprovadas, evidenciando, sempre que possível, as não conformidades identificadas; e
- o) relatório técnico consolidado, contendo a relação de todas as mangueiras submetidas aos serviços, seus respectivos resultados e demais informações pertinentes, a ser entregue em formato PDF.

5.1.5.1. Os registros deverão permitir a correlação inequívoca entre cada mangueira, sua identificação, localização de origem, inspeção, ensaio realizado, resultado obtido e documentação técnica correspondente.

5.1.5.2. O relatório técnico consolidado deverá apresentar, de forma organizada, no mínimo, a relação das mangueiras aprovadas e reprovadas, as respectivas unidades e locais de origem, as datas dos serviços e as não conformidades identificadas.

5.1.5.3. A documentação técnica deverá ser entregue à fiscalização ao término dos serviços, em formato digital, sem prejuízo da apresentação de documentos físicos quando exigidos pela legislação ou solicitados pela Administração.

5.1.5.4. Os documentos de responsabilidade técnica e os registros profissionais deverão ser apresentados de acordo com as exigências do conselho profissional competente e da legislação aplicável ao serviço.

5.1.5.5. A reprovação de determinada mangueira representará exclusivamente conclusão técnica quanto à ausência de condições de uso, não autorizando a Contratada a destruir, descartar, alienar, reter ou dar destinação definitiva ao bem.

5.1.5.5.1. A mangueira reprovada deverá:

- a) ser identificada de maneira visível como “REPROVADA” ou “NÃO UTILIZAR”;
- b) ter as respectivas não conformidades registradas no relatório técnico; e
- c) ser devolvida à respectiva unidade da Funarte.

5.1.5.5.2. Caberá exclusivamente à Administração decidir e promover eventual procedimento posterior de baixa ou destinação patrimonial da mangueira reprovada.

5.1.6. A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com a unidade responsável da Funarte, de acordo com o local de execução, mediante comunicação por correio eletrônico, pelos seguintes endereços:

a) COSERV – Responsáveis: Camile Breves / Rodrigo Bezerra - contatos: coserv@funarte.gov.br / coeng@funarte.gov.br

b) Funarte/MG – Responsável: Priscila Azeredo - contatos: Telefone: 31 99625-3292 / priscila.coutinho@funarte.gov.br.

5.1.6.1 O agendamento deverá ser realizado com antecedência para possibilitar a organização e o acompanhamento dos serviços pela fiscalização, devendo a Contratada aguardar a confirmação da unidade responsável antes de proceder à retirada das mangueiras.

5.1.7. Os serviços deverão ser executados sem prejuízo ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Funarte, devendo a Contratada programar previamente a execução das atividades junto à fiscalização da contratação.

5.1.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, incluindo a identificação de mangueiras sem condições de uso ou situações que demandem providências adicionais.

5.1.9. A execução dos serviços somente será considerada concluída após a validação pela fiscalização do contrato dos documentos apresentados e da conformidade dos serviços realizados.

5.1.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

Locais de retirada e devolução das mangueiras, características e horários de acesso

5.2. A retirada e a devolução das mangueiras ocorrerão nos endereços relacionados na tabela abaixo, mediante prévio agendamento, de segunda à sexta no seguinte horário das 10:00 às 16:00 horas.

Mangueiras de Incêndio - Quantitativo Teste Hidrostático						
Item	Local	Endereço	Tipo	Polegadas	Metragem	Quantidade
01	Teatro Dulcina	Rua Alcino Guanabara n, 17 - Centro - RJ.	1	1,5"	15 m	15
	Teatro Dulcina	Rua Alcino Guanabara n, 17 - Centro - RJ.	2	1,5"	15 m	13
	Teatro Cacilda Becker	Rua do Catete n. 338 - Catete - RJ	1	1,5"	15 m	5
	Prédio	Rua São José n. 50 - Centro - RJ	2	1,5"	15 m	28
	CEDOC	Pç da República, 26 - Centro - RJ	2	1,5"	15 m	8
	Teatro Glauce Rocha	Av. Rio Branco, 179 - Centro - RJ	2	1,5"	15 m	18
	Enclo	Rua Elpídio Boamorte, 4 - Pç da Bandeira - RJ	2	1,5"	15 m	18
	Almoxarifado	Av. Brasil, 2064 - Caju - RJ	2	1,5"	15 m	8
02	3 (três) Galpões	Rua Januária, 68 - Centro - Belo Horizonte	1	1,5"	15 m	1
	3 (três) Galpões	Rua Januária, 68 - Centro - Belo Horizonte	2	1,5"	15 m	15

Total Item 01 - RJ	113
Total item 02 - MG	16

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais e insumos necessários à realização dos testes hidrostáticos em mangueiras de combate a incêndio, responsabilizando-se pela substituição ou reposição daqueles que apresentarem desgaste, avaria ou inadequação durante a execução dos serviços. Incluem-se, entre outros, os equipamentos e materiais necessários para a execução dos ensaios, tais como: equipamentos para aplicação e controle de pressão, manômetros devidamente calibrados, ferramentas e dispositivos de conexão, materiais de identificação das mangueiras aprovadas e demais itens indispensáveis ao cumprimento do objeto, conforme as normas técnicas aplicáveis.

Especificação da garantia do serviço

5.4. A responsabilidade da Contratada quanto aos serviços executados abrangerá as falhas que lhe sejam diretamente atribuíveis, incluindo realização do ensaio em desacordo com as normas aplicáveis, utilização de procedimento inadequado, utilização de instrumento sem a calibração exigível, erro de identificação, erro, omissão ou inconsistência na documentação técnica, reinstalação inadequada, danos provocados durante retirada, transporte, guarda, ensaio ou devolução, bem como necessidade de repetição do ensaio decorrente de falha da Contratada.

5.1.4. A aprovação da mangueira no ensaio representa sua condição técnica na data da realização do teste, não constituindo garantia de manutenção futura de sua aptidão, a qual poderá ser afetada por fatores posteriores de utilização, armazenamento, envelhecimento ou exposição ambiental.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. A Coordenação de Engenharia - COENG, acompanhará todas as etapas de execução dos serviços de inspeção e ensaio hidrostático, realizando o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto técnico. Ao

término dos serviços, a COENG emitirá relatórios técnicos conclusivo, contendo o registro das atividades realizadas, os resultados obtidos e eventuais recomendações ou pendências identificadas.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.1.1. A medição corresponderá à quantidade de mangueiras efetivamente inspecionadas, ensaiadas, identificadas e devidamente documentadas;

7.1.2. A medição, o recebimento e o pagamento serão realizados separadamente para cada item da contratação;

7.1.3. A mangueira tecnicamente reprovada será normalmente considerada para fins de medição e pagamento, desde que os procedimentos de inspeção e ensaio tenham sido corretamente executados e devidamente documentados.

7.1.4. O recebimento do serviço ficará condicionado à entrega dos registros e documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência;

7.1.5. Os documentos de responsabilidade técnica e os certificados de calibração ou verificação deverão ser apresentados quando aplicáveis.

7.1.6. As mangueiras deverão ser devolvidas e reinstaladas ou reposicionadas nos respectivos locais de origem.

7.1.7. Eventuais danos, perdas, extravios, trocas ou devolução de equipamentos distinto daquele retirado serão de responsabilidade da Contratada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de execução do serviço.

7.9. Ao final da execução do objeto:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de Correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.37.5 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10 % (dez por cento)** a **20 % (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5 % (cinco por cento)** a **15 % (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2 % (dois por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de Empreitada por Valor Unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.29. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.29.1. Para o adequado atendimento da demanda da Funarte, a empresa contratada deverá observar e cumprir os seguintes requisitos:

9.29.1.1. Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes para prestação de serviços de teste hidrostático devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

9.29.1.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.29.1.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.29.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 3.283,00 (três mil, duzentos e oitenta e três reais), conforme custos apostos na tabela do item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 403201 / 40402;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais;

IV) Elemento de despesa: 339039.20;

v) Plano interno: FUNGMU00026.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

- 4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.2. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.4. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.5. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.6. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.10. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.11. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.12. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.12.1. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 4.12.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 4.12.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-

10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.12.4. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.12.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.12.6. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.3. Indenizações e multas.

6.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

- 9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações constantes em sua proposta e no Termo de Referência e demais anexos a que se refere a presente contratação, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OSWALDO LUIZ PEREIRA GUIMARAES

Chefe da Divisão de Aquisições e Contratações



Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 09:51:28.

